



PIAUI



D I Á R I O O F I C I A L

ANO LXXVI - 114º DA REPÚBLICA

Sexta-feira, 08 de junho de 2007 - Nº 107

TERESINA - PIAUÍ

LEIS E DECRETOS



DECRETO Nº 12.618, DE 06 DE Junho DE 2007

Dispõe sobre a opção do Estado do Piauí pela aplicação das faixas de receita bruta anual até R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), para efeito de recolhimento do ICMS na forma do Simples Nacional, no ano calendário de 2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIII do art. 102 da Constituição estadual,

CONSIDERANDO o disposto no inciso I, do art. 19 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;

CONSIDERANDO o disposto no art. 19 da Resolução CGSN nº 4, de 30 de maio de 2007, que dispõe sobre a opção pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional),

DECRETA:

Art. 1º Para efeito de recolhimento do ICMS pelos contribuintes deste Estado, na forma do Simples Nacional de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no exercício de 2007, fica estabelecida a opção do Estado do Piauí pela aplicação das faixas de receita bruta anual até o limite de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 06 de junho de 2007.

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO
EM EXERCÍCIO
SECRETÁRIO DA FAZENDA



DECRETO Nº 12.639, DE 06 DE Junho DE 2007

Altera dispositivos dos Decretos nºs 9.652, de 17 de fevereiro de 1997, 9.665, de 14 de março de 1997, 9.740, de 27 de junho de 1997 e do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.560, de 13 de abril de 1989, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIII do art. 102 da Constituição estadual,

CONSIDERANDO a necessidade de manter atualizada a legislação tributária estadual,

DECRETA:

Art. 1º Os dispositivos a seguir indicados do Decreto nº 9.652, de 17 de fevereiro de 1997, passam a vigorar, a partir de 1º de maio de 2007, com a seguinte redação:

I – os incisos I e II do art. 1º:

“Art. 1º ”

I - Selo Fiscal de Autenticidade: para validação, até 30 de abril de 2007, de documentos fiscais, inclusive os avulsos, observada a ressalva contida no art. 2º;

II - Selo Fiscal de Trânsito: para controle do trânsito de mercadorias e liberação de crédito fiscal relativo às operações interestaduais de entrada, até 30 de abril de 2007.

II – o caput do art. 2º:

“Art. 2º O Selo Fiscal de Autenticidade será aplicado, a partir de 1º de outubro de 1997 até 30 de abril de 2007, por servidor fazendário ou mediante credenciamento específico, via Regime Especial, por estabelecimento gráfico, nos documentos abaixo discriminados, previstos na legislação tributária estadual e comprovatórios da circulação de mercadorias ou prestação de serviços:

III – o caput e os §§ 4º, 5º, 8º e 10 do art. 3º:

“Art. 3º O Selo Fiscal de Trânsito será afixado, até 30 de abril de 2007, por servidor fazendário, no verso das 1ª e 3ª vias de documentos que acobrem as operações de entrada de mercadorias neste Estado.

§ 4º Na entrada de mercadoria por localidade desprovida de posto fiscal de fronteira, até 30 de abril de 2007, o documento fiscal deverá ser selado na primeira unidade fazendária por onde a mesma circular, mediante a apresentação e conferência das mercadorias nele discriminadas.

§ 5º Mostrando-se impraticável a selagem do documento no trajeto até o estabelecimento do contribuinte adquirente, caberá ao titular, até 30 de abril de 2007, promover a devida regularização, mediante requerimento junto ao órgão fazendário mais próximo, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao da saída das mercadorias do estabelecimento fornecedor, ou da emissão do documento fiscal, atendida a formalidade prevista no § 3º, e observado o disposto nos §§ 11 e 12.

§ 8º Nas operações interestaduais de entrada de mercadorias sem destinatário certo, “a vender” neste Estado, até 30 de abril de 2007, o Selo Fiscal de Trânsito será aplicado, por servidor fazendário, na respectiva Nota Fiscal, devendo o contribuinte fazer constar número e série do respectivo selo em todas as Notas Fiscais relativas às vendas efetuadas, ficando o adquirente dispensado da obrigação de que trata o parágrafo seguinte, a partir de 1º de maio de 2007.

§ 10. Nas operações de venda à ordem, quando o vendedor remetente estiver localizado em outra Unidade federada, o adquirente originário da mercadoria fica obrigado, até 30 de abril de 2007, a providenciar a selagem das 1ª e 3ª vias da Nota Fiscal de Remessa Simbólica, junto ao órgão fazendário de sua circunscrição fiscal, até o último dia útil do mês subsequente ao da emissão da respectiva Nota Fiscal.

IV – o caput do art. 5º e o caput do seu § 1º e dos incisos I e II do § 3º:

“Art. 5º A confecção de documentos e de Selos Fiscais, estes até 30 de abril de 2007, será precedida de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado do Piauí - CAGEP, e de credenciamento do estabelecimento gráfico interessado, na Secretaria da Fazenda, este último mediante a concessão o de Regime Especial, requerido ao Secretário da Fazenda, atendidos os requisitos de segurança previstos neste Capítulo.

§ 1º O credenciamento para confecção pressupõe também, até 30 de abril de 2007, autorização para a selagem de documentos fiscais, na forma do art. 2º.

§ 3º..... ”

I - para confecção de Selos Fiscais, até 30 de abril de 2007:

II - para confecção de documentos fiscais e respectiva selagem, esta até 30 de abril de 2007:

V – os incisos II, VI, VII, VIII e IX, e o parágrafo único do art. 6º:

“Art. 6º ”

II - manter ambiente próprio reservado para selagem de documentos fiscais, até 30 de abril de 2007;

VI - utilizar planilhas para controle de selos, estes até 30 de abril de 2007, e de documentos selados, quando manuseados por empregados, deixando-as sempre à disposição do Fisco;

VII - distribuir aos empregados, até 30 de abril de 2007, somente a quantidade de selos correspondente ao número de documentos indicados em cada Autorização para Impressão de Documentos Fiscais - AIDF;

VIII - identificar, até 30 de abril de 2007, cada lote de documento selado, por empregado, fazendo coincidir o lote com a respectiva AIDF;

IX - supervisionar, até 30 de abril de 2007, periodicamente, o ambiente reservado para selagem de documentos fiscais;

Parágrafo Único. Caracteriza infração específica à legislação tributária do Estado do Piauí, com sujeição às penalidades legais, o descumprimento dos requisitos de segurança de que trata o caput, bem como a perda ou extravio de selos fiscais, neste último caso, até 30 de abril de 2007.”